



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE Nº 078/2022 – CRIA GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR ESCOLAR DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ASSESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO E PARECER

O Projeto que acompanha a mensagem de nº 078/2022 propõe a criação de gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irrevogável, paga mensalmente e exclusivamente para 30 (trinta) profissionais do magistério, detentores de cargo em provimento efetivo, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A competência para legislar sobre a estrutura da Administração Pública cabe ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

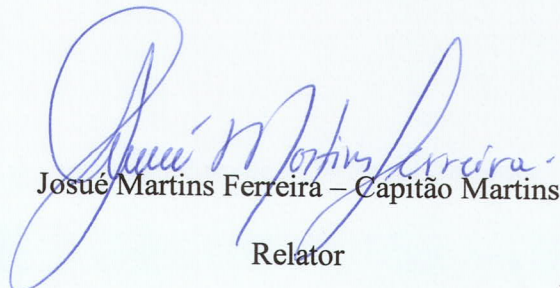
Provada então a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria em análise.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 078/2022, de autoria do Chefe do Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Maracanaú, 28 de junho de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator